

Homologado em 11/4/2013, DODF nº 72, de 12/4/2013, p. 19.
Portaria nº 114, de 12/4/2013, DODF nº 76, de 15/4/2013, p. 3.

PARECER Nº 40/2013-CEDF

Processo nº 410.000619/2011

Interessado: **Iesma - Instituto de Educação Sousa Machado**

Autoriza a oferta do ensino fundamental, 1º ao 5º ano, no Iesma - Instituto de Educação Sousa Machado e aprova a Proposta Pedagógica.

I – HISTÓRICO – No processo em análise, autuado em 13 de junho de 2011, de interesse do Iesma - Instituto de Educação Sousa Machado, situado na QNO 16, Conjunto 5, Casa 6, Ceilândia-Distrito Federal, mantido por Instituto de Educação Sousa Machado Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, a Diretora Pedagógica solicita autorização para a oferta do ensino fundamental 1º ao 5º ano, fls. 1 e 3.

O Iesma - Instituto de Educação Sousa Machado, até fevereiro de 2011, era denominado Escola Pingo de Mel. A mudança de denominação da instituição foi realizada por meio da Ordem de Serviço nº 20/2011 - Cosine/SEDF, fl. 2.

O primeiro ato legal da instituição foi a Portaria nº 54/SEDF, de 5 de maio de 1999, que a credenciou por três anos e autorizou o funcionamento da educação infantil, creche e pré-escola, de 2 a 6 anos de idade, fls. 360 e 361.

Atualmente, a instituição encontra-se recredenciada pela Portaria nº 316/SEDF, por prazo de quatro anos, a partir de 26 de maio de 2009 até 26 de maio de 2013, e continua autorizada a ministrar a educação infantil para crianças de 2 a 5 anos, fl. 357.

Dos atos legais da instituição educacional, destacam-se ainda:

- Portaria nº 398/SEDF, de 21 de novembro de 2007, com fulcro no Parecer nº 242/2007-CEDF, que aprova a Proposta Pedagógica da Escola Pingo de Mel, fl. 358.
- Ordem de Serviço nº 137/2007-Subip/SEDF, que aprova o Regimento Escolar da Escola Pingo de Mel, fl. 357.
- Ordem de Serviço nº 172/2011-Cosine/SEDF, que autoriza a mudança de denominação da mantenedora de Francisca Machado de Sousa-ME para Instituto de Educação Sousa Machado Ltda.- ME, fl. 290.



II – ANÁLISE – o processo foi instruído e analisado pela equipe técnica Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/Suplav/SEDF, em consonância com as disposições do artigo 98 da Resolução nº 1/2009-CEDF, não contrariando o artigo 106 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

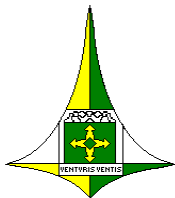
Dentre os documentos de instrução, destacam-se:

- Requerimento, fls. 1 e 3.
- Cópia da Planta Baixa, fl. 77.
- Licença de Funcionamento nº 00099/2011, expedida em 26 de maio de 2011, por tempo indeterminado, para oferta de educação infantil e ensino fundamental, fl. 4.
- Cópia do Laudo de Vistoria para as Escolas Particulares nº 44/11, emitido em 2 de março de 2011, com parecer técnico favorável, fl. 6.
- Relatório do engenheiro da Cosine/Suplav/SEDF, ratificando o parecer favorável à instituição, fl. 58.
- Relatórios de visita *in loco*, realizadas em 18 de agosto e em 3 de outubro de 2011, fls. 69 a 71 e 145 e 146, respectivamente.
- Quadro Demonstrativo de Pessoal Técnico-Administrativo, de Apoio e Corpo Docente atualizado, fls. 147 e 148.
- Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 282 a 288.
- Última versão da Proposta Pedagógica, fls. 295 a 327.
- Última versão do Regimento Escolar, fls. 282 a 288.

Cabe informar que a Licença de Funcionamento apresentada pela instituição foi averbada em 1º de junho de 2011, alterando a denominação da mantenedora de Francisca Machado de Sousa-ME para Instituto de Educação Sousa Machado Ltda.-ME, fl. 4.

Com referência ao Laudo de Vistoria das Escolas Particulares nº 44/11, acostado à fl. 6, foi favorável à oferta da educação infantil, de 2 a 5 anos, e do ensino fundamental, 1º ao 5º ano. Contudo, o referido documento é uma cópia e registra, como data de expedição, o dia 2 de março de 2011, data esta anterior à autuação do presente processo. Assim, houve a necessidade de o engenheiro da Cosine/Suplav/SEDF emitir novo laudo de vistoria, onde ratificou o parecer favorável, fl. 58. Dele, transcreve-se:

Verificamos que a instituição já havia sido vistoriada em 02/03/2011, quando solicitou **mudança de endereço e de nome**, recebendo parecer favorável no Laudo de Vistoria Para Escolas Particulares Nº 44/2011, constante, à fl. 06, no citado processo. Sendo assim, como as condições físicas estão mantidas, a instituição educacional encontra-se em condições de oferecer a etapa de ensino da educação básica: **educação infantil (de 02 a 5 anos), ensino fundamental – anos iniciais.** (grifo nosso)



A informação acima, apresentada pelo engenheiro, quanto à mudança de endereço, não procede, tendo em vista que o Iesma permanece no mesmo endereço. A instituição educacional teve homologado, apenas, a mudança de denominação da instituição e denominação da mantenedora, conforme Ordem de Serviço nº 20 e nº 172, ambas publicadas em 2011, pela Cosine/Suplav/SEDF, fls. 2 e 290, respectivamente. Também, não consta dos autos, qualquer indicação de processo com solicitação de mudança de endereço.

Registra-se, conforme Relatórios de visita, *in loco*, e conclusivo, emitido pela técnica da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 145 e 146 e 282 a 288, respectivamente, que a educação infantil e o ensino fundamental encontram-se estruturados para o atendimento proposto. Consta, ainda, que os recursos humanos administrativos possuem qualificação, que foram realizadas as compatibilizações nas documentações e habilitações dos profissionais pedagógicos, todos possuem as devidas habilitações para o desempenho da função, e que a organização da escrituração escolar e o quantitativo de recursos materiais existentes para uso dos alunos estão adequados, conforme a oferta de ensino em funcionamento e a que se pretende.

Cabe informar que o Iesma – Instituto de Educação Sousa Machado aguarda a autorização para oferta do ensino fundamental, 1º ao 5º ano, para somente após iniciar suas atividades e, também, que autuou, nesta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, processo de Recredenciamento, em dezembro de 2012, sob o nº 084.000150/2012.

Com referência às instalações físicas e pedagógicas, mobiliário e equipamentos dispensados para o desenvolvimento das atividades escolares na instituição educacional, a técnica da Cosine/Suplav/SEDF, em seu Relatório Conclusivo, fl. 285, tem a informar que:

As instalações físico-pedagógicas são satisfatórias para atender as etapas da educação básica a que se propõe a instituição educacional.

[...]

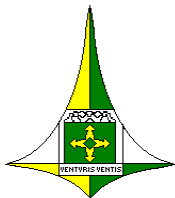
Na primeira visita à instituição, as salas de aula destinadas ao ensino fundamental - anos iniciais estavam vazias, fl. 70; atualmente, uma sala de aula já possui mobiliário adequado à etapa pretendida, uma está vazia e outra está sendo utilizada para recreação e as aulas de ballet e Karatê.

A instituição educacional informa, à fl. 79, e na Proposta Pedagógica, à fl. 228, que a oferta do ensino fundamental se dará de forma gradativa, justificativa para ainda não possuir mobiliário para todas as turmas e para a não existência hoje de salas de aula para todos os anos do ensino fundamental.

Todas as salas de aula possuem boa iluminação e ventilação natural e artificial.

O prédio escolar possui dois pavimentos e contém:

- Pátio com playground e grama sintética;
- 6 (seis) salas de aula;



- Direção;
- Secretaria escolar;
- Sala dos professores;
- Sala de leitura;
- 2 (dois) banheiros para deficientes;
- 2 (dois) banheiros femininos;
- 2 (dois) banheiros masculinos;
- Elevador;
- Copa.

Ainda, do Relatório Conclusivo, consta que a escrituração escolar se encontra devidamente organizada e atualizada e que os profissionais técnico-pedagógico e administrativos são habilitados e/ou qualificados para exercer a função para qual foram contratados, fls. 285 e 286.

Da Proposta Pedagógica

Após análise do presente processo na Assessoria deste Conselho, detectou-se a necessidade de efetuar pequenos ajustes na Proposta Pedagógica, os quais foram realizados, de ordem da presidência deste Colegiado, por meio de contato direto entre a Assessoria Técnica e a instituição educacional, gerando a 5ª e última versão do referido documento, acostado às fls. 295 e 327.

A Proposta Pedagógica, última versão, foi elaborada de forma a atender ao disposto na legislação vigente, contemplando os aspectos previstos no artigo 106 da Resolução nº 1/2012-CEDF, da qual se destacam:

Missão:

[...] servir à comunidade local, proporcionando aos alunos, principalmente aqueles mais carentes, condições para o acesso e permanência em uma instituição educacional, possibilitando-lhes a inclusão social de forma saudável, como cidadãos livres, responsáveis, respeitados e respeitadores.

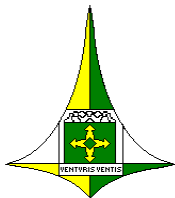
A organização pedagógica da educação e do ensino oferecidos, à fl. 304, está de acordo com a legislação vigente, respeitando as idades de referência para matrícula, com a oferta da educação básica, conforme se segue:

Educação Infantil:

- Creche:

Creche I e II: crianças com 2 e 3 anos de idade, ou a completar até 31 de março do ano de ingresso;

- Pré-escola:



1º Período e 2º Período: crianças com 4 e 5 anos de idade, ou a completar até 31 de março do ano de ingresso.

Ensino Fundamental, 1º ao 5º ano: está organizado em turma, respeitando o limite etário com matrícula a partir dos 6 anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano de ingresso.

As duas etapas da educação básica são ofertadas pela instituição com jornada de 4 horas de efetivo trabalho pedagógico, nos turnos matutino, das 7h30 às 11h45, e vespertino, das 13h30 às 17h45, fl. 304.

Quanto à organização curricular, registra-se que a educação infantil tem como base o Referencial Curricular Nacional, contemplando os dois âmbitos de trabalho: formação social e pessoal e conhecimento do mundo, tendo por objetivo a integração dos conteúdos e proporcionando a ampliação dos conhecimentos relacionados entre si, fl. 305.

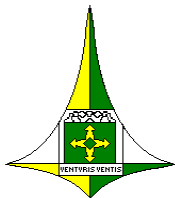
Quanto ao ensino fundamental, a organização curricular contempla a base nacional comum e a parte diversificada, integrando, aos componentes curriculares, os conteúdos obrigatórios e os temas transversais, às fls. 306, trabalhando de forma contextualizada e interdisciplinar. Na parte diversificada, oferece o componente curricular Língua Estrangeira Moderna - Inglês, conforme faz constar na matriz curricular, à fl. 312, o qual é trabalhado de forma lúdica, vivenciando e valorizando “as diferentes culturas além de atuar de maneira crítica [...]”, fl. 309.

Quanto à Metodologia de ensino, o Iesma registra que:

se relaciona aos objetivos específicos para a educação infantil e ensino fundamental, nas diferentes abordagens de conteúdo, dos componentes curriculares com técnicas de ensino diversificadas, conforme a adotada pela Instituição, de forma que o aluno se aproprie dos conhecimentos propostos, permitindo que o professor mantenha a organização de ações, passos e procedimentos didático-pedagógicos para o sucesso do ensino e da aprendizagem. (fl. 313)

Ao se referir ao processo de acompanhamento, controle e avaliação da aprendizagem, a instituição educacional crê que:

A avaliação tem como função principal determinar o grau de ajuste e de alcance dos objetivos estabelecidos, e se destina, ainda, a obter informações e subsídios capazes de favorecer o desenvolvimento das crianças e a ampliação de seus conhecimentos, bem como rever a prática docente. (fl. 316)



A escola informa, também, que a avaliação é feita de forma global e processual, realizada do 1º para o 2º ano e do 2º para o 3º ano do ensino fundamental, sem reprovação, “considerada CSA - Ciclo Sequencial de Alfabetização.” (sic) (fl. 317)

O sistema de avaliação implantado no Iesma compreende a apuração de frequência e o aproveitamento escolar. Dos instrumentos para verificação deste último, a escola elenca:

- todo trabalho realizado com o aluno é em potencial um instrumento de avaliação;
- provas, trabalhos de pesquisa, listas de exercícios (individuais ou em grupo) entre outros, devem avaliar os conteúdos e habilidades de forma clara e inteligível;
- os instrumentos devem avaliar o aluno passo a passo, de forma continuada;
- são igualmente importantes à auto-avaliação formativa;
- toda proposta deve levar o aluno a estar em contato com a construção do conhecimento;
- os instrumentos devem avaliar o raciocínio e a criatividade do aluno. (sic) (fl. 319)

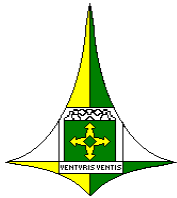
Destaca-se, ainda, da Proposta Pedagógica, fl. 322, que

O IESMA compartilha com a família e a comunidade os projetos educativos desenvolvendo ações, que integram o cuidar e o educar, visando fornecer a melhor qualidade na prestação de serviços e procura desenvolver um trabalho integralizado entre escola e família numa total complementaridade, com foco no processo do desenvolvimento da criança, *cuidando e educando*, a fim de proporcionar uma educação capaz de formar uma pessoa livre e integrada, e, encaminhá-la para uma vida mais justa e de total cidadania.

Do Regimento Escolar, cuja análise e aprovação são de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, cabe informar que a 4ª versão foi revisada pela Cosine/Suplav/SEDF, fls. 253 a 281. Entretanto, visando entregar um documento coerente com a 5ª e última versão da Proposta Pedagógica, a instituição fez novos ajustes no documento, gerando uma 5ª versão, acostada às fls. 328 a 355 do presente processo, a qual deve manter conformidade com o artigo 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF, inclusive no que concerne ao Ciclo Sequencial de Alfabetização - CSA.

III – CONCLUSÃO – Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) autorizar a oferta do ensino fundamental, anos iniciais, no Iesma - Instituto de Educação Sousa Machado, localizado na QNO 16, Conjunto 5, Casa 6, Ceilândia-Distrito Federal, mantido por Instituto de Educação Sousa Machado Ltda.-ME;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



7

b) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do presente parecer.

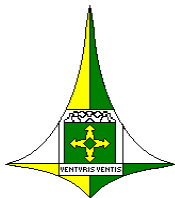
É o Parecer

Sala “Helena Reis”, Brasília, 5 de março de 2013.

JORDENES FERREIRA DA SILVA
Conselheiro Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 5/3/2013.

DENILSON BENTO DA COSTA
Presidente em exercício do Conselho
de Educação do Distrito Federal



Anexo Único do Parecer nº 40/2013-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: IESMA - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SOUSA MACHADO							
Etapa: Ensino Fundamental							
Turno: Diurno							
Módulo: 40 semanas							
Regime: Anual							
Partes do Currículo	Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares	CSA			ANOS	
						4º	5º
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X
Geografia		X	X	X	X	X	
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS			20	20	20	20	20
TOTAL DE HORAS			2400			800	800
Observações:							
1. CSA - Ciclo Sequencial de Alfabetização, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental (artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF).							
2. Horário de funcionamento: Matutino: das 7h30 às 11h45 Vespertino: das 13h30 às 17h45							
3. A jornada escolar é de quatro módulos-aula de 60 minutos cada, excluindo-se intervalo de quinze minutos não incluídos na carga horária diária.							
4. O número de módulos-aula por componente curricular será definido no início de cada ano letivo de acordo com a necessidade e interesse da comunidade escolar.							